

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito Suplementar por Arrecadação a Maior, no valor de R\$ 314.200,00(trezentos e catorze mil e duzentos reais), no Orçamento do Exercício Municipal de 2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Arrecadação a Maior, no valor de R\$ 314.200,00(trezentos e catorze mil e duzentos reais), no Orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde- Rec.Federal
10.301.0107.1025- Aquisição de Veículos p/ transporte de pacientes
6761 3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente- R\$ 314.200,00

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do Crédito Suplementar por Arrecadação a Maior, valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Este projeto atende a regulamentação disposta na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.283, de 07 de março de 2024, para a aplicação das emendas parlamentares que direcionam recursos ao SUS no exercício de 2024, com base no disposto no art. 40, § 6o, da lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, bem como as demais legislações vigentes: o art. 8º da Portaria GM/MS nº 2.135/2013, que trata do planejamento regional integrado; a Nota Técnica nº 01/2017/SE-

CIT/SE/MS; Resolução CIT nº 13, de 23 de Fevereiro de 2017, que trata do transporte sanitário; Plano Estadual de Saúde do RS período 2020-2023; Resolução CIB/RS nº 05/2018 que define as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS, no Rio Grande do Sul.

Série histórica de transporte no ano de 2023 por mês: (em pacientes ou viagens para atendimento nas referências da região, macrorregião ou do estado, em número absoluto): 456 pacientes/ano, 38 pacientes/mês e 1,26 pacientes/dia.

Definição do fluxo de encaminhamento para transporte sanitário eletivo: (como se dá o fluxo do acesso a este transporte) (exemplo: Os pacientes referenciados serão aqueles que tiverem consultas, exames e procedimentos eletivos marcados e ofertados pelo Sistema Único de Saúde através de processo regulatório estabelecido em âmbito municipal e/ou regional). Pacientes encaminhados pela Atenção Básica são referenciados pelo GERCON, SISREG e após a liberação da data de consultas/procedimentos a Secretaria de Saúde faz o gerenciamento do transporte sanitário.

Descrição de custeio e da Manutenção Preventiva e Corretiva do Veículo: (Portaria GM/MS nº 3.283/2024 I - custeio fixo, despesas administrativas e os referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e II - custeio variável as despesas relativas ao custo por quilômetros rodados, entre outras.

Tanto o custeio fixo como custeio variável do veículo se darão através dos recursos próprios do município, sem vinculação estadual ou federal.

Dimensionamento da necessidade de veículos para o transporte eletivo no município: (nº de pacientes que precisam de transporte/mês dividido pelo número de acomodações existentes em cada veículo= número de veículos necessários para o transporte eletivo)

1,26 pacientes/dia

Outras informações (incluir considerações que o município considera importante da sua realidade)

O município conta com dois veículos ambulância tipo A simples remoção, porém, um deles é do ano 2013, sendo necessária à sua substituição.

Diante do exposto solicito a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Prefeito Municipal.